



LEI ORDINÁRIA Nº 1.836, DE 27 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade ao uso de crachá de identificação, para todas crianças do maternal ao 5º Ano do Ensino Fundamental I que utilizam o transporte público municipal".

O Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 c/c o art. 70, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se de uso obrigatório e consciente o uso de crachá de identificação, para todas crianças que utilizam o transporte público municipal, que estejam cursando o maternal até o 5º ano do ensino Fundamental I.

Art. 2º Fica a Secretária Municipal de Educação obrigada a confeccionar o crachá, em tamanho padrão com as seguintes informações:

- a) Nome completo da criança;
- b) Nome completo e número de telefone para contato do pai, da mãe ou do responsável legal;
- c) Nome da monitora do transporte escolar;
- d) Nome do motorista e placa de identificação do veículo;
- e) Nome da professora;
- f) Nome da escola que a criança está matriculada;

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Secretária Municipal de Transporte tem o prazo de 6 (seis) meses para se adequarem às disposições desta lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (27/03/2025).




RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito